



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 06/2019-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 25 de fevereiro de 2019.

Projeto de Lei nº 87/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 87/2018, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

*“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.*

*§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.*

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica o autor, **Vereador Enfermeiro Vilmar**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias**, ao parecer exarado no Projeto de Lei 87/2018.

Atenciosamente,

  
Felipe Kuhn Braun  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação

RECEBI EM: 28/02/2019

  
ASSINATURA

GABINETE DO VEREADOR ENFERMEIRO VILMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Novo Hamburgo, 13 de março de 2019.

Ao Senhor

**PAULO CÉSAR RODRIGUES**

Gerente de Comissões

Câmara Municipal

Novo Hamburgo - RS

Assunto: **Retirada de Projeto de Lei nº 87/2018.**

Tendo em vista o parecer prévio apresentado pela Procuradoria Geral e acolhido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 87/2018, conforme facultado pelo Art. 88 do nosso Regimento Interno, para que possam ser realizadas as adequações necessárias e posteriormente a apresentação de uma nova matéria.

Atenciosamente.

Vereador Enfermeiro Vilmar

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC.º 42912019-11.37

13 MAR. 2019

Vilmar

## GABINETE DO VEREADOR ENFERMEIRO VILMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Novo Hamburgo, 13 de março de 2019.

Ao Senhor  
**PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
Gerente de Comissões  
Câmara Municipal  
Novo Hamburgo - RS

Assunto: **Retirada de Projeto de Lei nº 87/2018.**

Tendo em vista o parecer prévio apresentado pela Procuradoria Geral e acolhido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 87/2018, conforme facultado pelo Art. 88 do nosso Regimento Interno, para que possam ser realizadas as adequações necessárias e posteriormente a apresentação de uma nova matéria.

Atenciosamente.

Vereador Enfermeiro Vilmar

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC Nº \_\_\_\_\_

13 MAR. 2019

Amancio



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 87/2018

DATA: 17/10/2018

**EMENTA:** Torna obrigatório restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual..

**Autor:** Vereador Enfermeiro Vilmar

O Vereador Enfermeiro Vilmar apresentou à Câmara Municipal, em 17 de outubro de 2018, o Projeto de Lei nº 87/2018, o qual “Torna obrigatório restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual.” O Projeto foi lido no expediente de 22 de outubro de 2018, conforme Ata, e teve parecer de inconstitucionalidade, exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa. A Comissão, acompanhou o Parecer da Procuradoria desta Casa. O Autor foi notificado, sendo que tempestivamente(dentro do prazo de impugnação), levou a termo a retirada do projeto, conforme documento em anexo.

Dispensadas maiores considerações, a Comissão determinou o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei 87/2018.

Novo Hamburgo, 18 de março de 2019

Vereador Gabriel Chassot  
Presidente “Ad Hoc”

Vereador Cristiano Coller  
Relator

Vererador Felipe Kuhn Braun  
Ausente